



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11610.013236/2002-14
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1201-003.875 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de julho de 2020
Recorrente ITAU UNIBANCO CONSULTORIA S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1997

CSLL. DCTF. COMPROVAÇÃO.

Diante da comprovação por meio da conjunção de documentos comprobatórios como DIPJ, demonstrações contábeis e comprovantes de recolhimento, deve ser afastada a tributação feita com base em DCTF que conta com erro material.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, em dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Ricardo Antonio Carvalho Barbosa – Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Evaristo Pinto – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Júnior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Ricardo Antonio Carvalho Barbosa (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face do r. acórdão nº 12-60.665, proferido pela 8ª Turma da DRJ/RJ1, em que por unanimidade de votos, os membros julgadores decidiram pela improcedência da impugnação, mantendo o lançamento.

Trata o presente processo de auto de infração de CSLL, lavrado contra o interessado acima qualificado, originado da realização de auditoria interna em DCTF, referente a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1997.

O procedimento de ofício, do qual o interessado foi cientificado em 11/06/2002, apurou a seguinte infração:

- Falta de pagamento de CSLL, tendo em vista que as compensações de débitos informadas na DCTF não foram comprovadas, no montante de R\$ 74.230,31, acrescido da multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento), e demais encargos de juros moratórios.

Inconformado, o interessado apresentou, em 08/07/2002, a petição de impugnação de fls. 02/04, alegando, em síntese, o seguinte:

- que o valor declarado na DCTF decorreu de um equívoco quando do preenchimento dessa declaração, pois foi informado como devido a título de CSLL no mês de setembro de 1997 o valor acumulado das antecipações dos meses de janeiro a setembro, no montante de R\$ 39.668,11, quando na realidade o valor devido naquele mês era de apenas R\$ 5.105,91, como comprova a DIRPJ do ano calendário 1997.

- que o valor declarado na DCTF decorreu de um equívoco quando do preenchimento dessa declaração, pois foi informado como devido a título de CSLL no mês de outubro de 1997 o valor acumulado das antecipações dos meses de janeiro a outubro, no montante de R\$ 46.749,09, quando na realidade o valor devido naquele mês era de apenas R\$ 7.080,97, como comprova a DIRPJ do ano calendário 1997.

- que os pagamentos não localizados referem-se aos valores devidos e tempestivamente recolhidos nos meses de janeiro a junho e setembro de 1997, conforme cópias dos DARF's anexas.

- que providenciará a retificação da DCTF, a fim de que constem como devidos os valores apontados na DIRPJ.

O pleito foi analisado pela DRJ do Rio de Janeiro que manteve o r. despacho decisório conforme se observa a seguir:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1997

CSLL. DCTF. COMPENSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO.

Não comprovada a compensação informada na DCTF deve ser mantida a autuação.

Impugnação Improcedente

Crédito tributário mantido

Inconformada, a Recorrente interpôs recurso voluntário para este Conselho reafirmando as teses de defesa esposadas em sua manifestação de conformidade, requereu o recebimento do recurso bem como seu provimento para que o auto de infração lançado seja cancelado

A recorrente juntou cópia de DARFs para comprovar o pagamento, bem como cópia do livro diário do ano de 1998, demonstrando o valor de CSLL mensal provisionado. Apresentou ainda petição de fls. 156 e seguintes, juntando cópia do razão e do balancete, documentos que confirmam o erro no preenchimento da DCTF.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, Relator.

Admissibilidade

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, razão por que dele conheço.

Mérito

A Recorrente teve contra si lavrado auto de infração decorrente de supostas irregularidades nos créditos vinculados indicados em DCTF:

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS VINCULADOS NÃO CONFIRMADOS

DECLARAÇÃO: TERCEIRO TRIMESTRE DE 1997 (NÚMERO 0000100199700146793)										
TRIBUTOS: CSLL										
COD. REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	NÚMERO DO DÉBITO	VALOR DO DÉBITO APURADO	CRÉDITO VINCULADO TOTAL/PARCIALMENTE	DECLARADO		CONFIRMADO		VALORES EM REAIS
						NÚMERO DO PROCESSO	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR	OCORRÊNCIA
2484	01-09/1997	31/10/1997	151303	39.558,11	Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS VINCULADOS NÃO CONFIRMADOS

DECLARAÇÃO: QUARTO TRIMESTRE DE 1997 (NÚMERO 0000100199800235004)										
TRIBUTOS: CSLL										
COD. REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	NÚMERO DO DÉBITO	VALOR DO DÉBITO APURADO	CRÉDITO VINCULADO TOTAL/PARCIALMENTE	DECLARADO		CONFIRMADO		VALORES EM REAIS
						NÚMERO DO PROCESSO	VALOR	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR	OCORRÊNCIA
2484	01-10/1997	28/11/1997	235885	46.749,09	Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio
					Comp c/ DARF s/ Processo					Ver anexo próprio

ANEXO Ib - RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA DE PAGAMENTOS INFORMADOS NA DCTF

DECLARAÇÃO TERCEIRO TRIMESTRE DE 1997

(NÚMERO 0000100199700146793)

TRIBUTO: CSLL

VALORES EM REAIS

COD. REC.	VENCIMENTO DA 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA	DEBITO TOTAL INFORMADO	VALOR TOTAL	QUOTAS QTD. DE QUOTAS	VALOR DA QUOTA
2484	31/10/1997	39.668,11 VALOR DAS ANTECIPAÇÕES	5.105,91	1	5.105,91

COD. REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	NÚMERO DO DÉBITO	VAL. DO DÉBITO INFORM. NA DCTF C/ VINCULAÇÃO DE DARF	DATA DE VENC.	VALOR *	DATA PGTO.	VALOR CONFIRMADO	NÚMERO DO PGTO.	SITUAÇÃO DO DARF
2484	01-09/1997	31/10/1997	151303	34.562,20	28/02/1997	16.558,97				Comp.c/ pago não Localizado
					31/03/1997	1.132,10				Comp.c/ pago não Localizado
					30/04/1997	5.451,08				Comp.c/ pago não Localizado
					30/05/1997	1.303,75				Comp.c/ pago não Localizado
					30/06/1997	3.364,07				Comp.c/ pago não Localizado
					31/07/1997	6.752,23				Comp.c/ pago não Localizado
					VALOR AMORTIZADO			0,00		
					SALDO EM ABERTO			34.562,20 **		

ANEXO Ib - RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA DE PAGAMENTOS INFORMADOS NA DCTF

DECLARAÇÃO QUARTO TRIMESTRE DE 1997

(NÚMERO 0000100199800235004)

TRIBUTO: CSLL

VALORES EM REAIS

COD. REC.	VENCIMENTO DA 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA	DEBITO TOTAL INFORMADO	VALOR TOTAL	QUOTAS QTD. DE QUOTAS	VALOR DA QUOTA
2484	28/11/1997	48.749,09 VALOR DAS ANTECIPAÇÕES	7.080,98	1	7.080,98

COD. REC.	PERÍODO DE APUR.	DATA DE VENC.	NÚMERO DO DÉBITO	VAL. DO DÉBITO INFORM. NA DCTF C/ VINCULAÇÃO DE DARF	DATA DE VENC.	VALOR *	DATA PGTO.	VALOR CONFIRMADO	NÚMERO DO PGTO.	SITUAÇÃO DO DARF
2484	01-10/1997	28/11/1997	235885	39.668,11	28/02/1997	16.558,97				Comp.c/ pago não Localizado
					31/03/1997	1.132,10				Comp.c/ pago não Localizado
					30/04/1997	5.451,08				Comp.c/ pago não Localizado
					30/05/1997	1.303,75				Comp.c/ pago não Localizado
					30/06/1997	3.364,07				Comp.c/ pago não Localizado
					31/07/1997	6.752,23				Comp.c/ pago não Localizado
					31/10/1997	5.105,91				Comp.c/ pago não Localizado
					VALOR AMORTIZADO			0,00		
					SALDO EM ABERTO			39.668,11 **		

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO A PAGAR

VALORES EM REAIS

VALORES EM REAIS									
NÚMERO DO DÉBITO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA		PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	DATA P/ PGTO. DO AI	DÉBITO PRINCIPAL A PAGAR		JUROS DE MORA ATÉ A DATA DA LAVRATURA DO AI (10)
		INFORMADO NA DCTF	PARA PGTO. DO AI				VALOR DO PRINCIPAL LANÇADO	MULTA DE OFÍCIO (75% DO VALOR DO CAMPO 8)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) *	(8)	(9)	% VALOR
151303	0000100199700146793	2484	2973	01-09/1997	31/10/1997	31/05/2002	34.562,20	25.921,65	93,51
235885	0000100199800235004	2484	2973	01-10/1997	28/11/1997	31/05/2002	39.668,11	29.751,08	90,47
TOTAL ==>							74.230,31	55.672,73	68,206,84

Esta e. Turma já consolidou entendimento que a mera alegação de equívoco no preenchimento da DCTF não apresenta efeitos quando desacompanhada de documentação hábil e idônea a fundamentá-la. Nesse sentido, o quanto decidido sessão de 10 de março de 2020, nos autos do Processo n. 10805.901742/2009-99, acórdão n. 1201-003.616 de minha relatoria:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Ano-calendário: 2005

DÉBITO INFORMADO EM DCTF. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ERRO.

A simples alegação de erro no preenchimento da DCTF para alterar valores originalmente declarados, desacompanhada de documentação

hábil e idônea, não pode ser admitida para modificar o despacho decisório.

No presente caso, a Recorrente embasa suas alegações na DIPJ do período apresentou as páginas do livro razão e balancetes indicando as provisões para recolhimento da CSLL:

* CG67/A 11/02/98 02.36.10 *

'02573000225'

RAZAO PARA TODAS AS CONTAS ATE 31/01/98 FL. 1

EMPRESA - 73 - ITAUSA EXPORT LTDA
ASS CONTAB. ITAUSA - CEIC 00000BL.C-7 AND. FILIAL - 017265 - MATRIZ

*** CONTA 940.000-3 PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL

*** SALDO ANTERIOR -- PARA MOEDA NACIONAL EM 31/08/97 32.582,81- ***

DT. MOVTO	N. LOTE N. DOCTO	HISTORICO	MOEDA	DEBITO	CREDITO	SALDO
01/08/97	73/0002 000101	REV PROV. C.S. 08/97	NACIONAL		32.582,81	0,00
30/09/97	73/1604 000109	PROVISAO DE C.S. REF 09/97	NACIONAL	39.668,11		39.668,11-
01/10/97	73/1601 000109	REVERSAO PROV. C.S. REF 09/97	NACIONAL		39.668,11	0,00
31/10/97	73/1603 000109	PROVISAO DE C.S. REF 10/97	NACIONAL	46.749,09		46.749,09-
01/11/97	73/1601 000109	REVERSAO PROV. C.S. REF 10/97	NACIONAL		46.749,09	0,00
30/11/97	73/1605 000109	PROVISAO DE C.S. REF 11/97	NACIONAL	29.287,51		29.287,51-
01/12/97	73/1601 000109	REVERSAO PROV. C.S. REF 11/97	NACIONAL		29.287,51	0,00
31/12/97	73/1611 000109	PROVISAO DE C.S. REF 12/97	NACIONAL	45.974,00		45.974,00-
***	SALDO ATUAL --	PARA MOEDA NACIONAL		45.974,00-		***

O que confirmaria as indicações na DIPJ:

CGC: 45.594.330/0001-90	Lucro Real	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 09 - IR E CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA/ANTECIP. OBRIGATÓRIAS		Pag. 17
DISCRIMINAÇÃO		Setembro RS
FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E DA CSLL NO MÊS		
() Com Base na Receita Bruta e Acréscimos		
(X) Com Base em Balanço/Balancete de Suspensão/Redução		
IMPOSTO DE RENDA		
01.BASE DE CÁLCULO DO IR		498.936,13
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO		
02.À Alíquota de 15%		74.840,41
03.Adicional		31.893,61
DEDUÇÕES		
04.(-)Deduções de Incentivos Fiscais		0,00
05.(-)Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores		80.890,48
06.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte		20.466,54
07.(-)Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
08.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		5.377,00
COMPENSAÇÕES		
09.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
10.Retenção de IR por Órgão Público		0,00
11.Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
12.Outras		0,00
13.Exigibilidade Suspensa		6.941,91
14.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA		-1.564,91
15.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta		0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		495.851,38
17.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA		39.668,11
18.(-)CSLL Devida em Meses Anteriores		34.562,20
19.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR		5.105,91
COMPENSAÇÕES		
20.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
21.Retenção de CSLL por Órgão Público		0,00
22.Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
23.Outras		0,00
24.Exigibilidade Suspensa		0,00
25.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		5.105,91

CGC: 45.594.330/0001-90	Lucro Real	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 09 - IR E CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA/ANTECIP. OBRIGATÓRIAS		Pag. 18
DISCRIMINAÇÃO		Outubro R\$
FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E DA CSLL NO MÊS		
() Com Base na Receita Bruta e Acréscimos		
(X) Com Base em Balanço/Balancete de Suspensão/Redução		
IMPOSTO DE RENDA		
01.BASE DE CÁLCULO DO IR		587.448,32
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO		
02.À Alíquota de 15%		88.117,24
03.Adicional		38.744,83
DEDUÇÕES		
04.(-)Deduções de Incentivos Fiscais		0,00
05.(-)Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores		99.792,12
06.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte		2.094,20
07.(-)Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
08.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		24.975,75
COMPENSAÇÕES		
09.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
10.Retenção de IR por Órgão Público		0,00
11.Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
12.Outras		0,00
13.Exigibilidade Suspensa		8.181,09
14.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA		16.794,66
15.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta		0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		584.363,58
17.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA		46.749,08
18.(-)CSLL Devida em Meses Anteriores		39.668,11
19.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR		7.080,97
COMPENSAÇÕES		
20.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
21.Retenção de CSLL por Órgão Público		0,00
22.Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
23.Outras		0,00
24.Exigibilidade Suspensa		0,00
25.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		7.080,97

A diferença a pagar teria sido recolhida via DARF:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/09/97
DARF		03 NÚMERO DO CGC OU CPF 45.594.330/0001-90
01 NOME/TELEFONE ITAUSA EXPORT S/A - GRUPO ITAUSA (011)5582-1849		04 CÓDIGO DA RECEITA 2484
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL VALOR APURADO : R\$5.105,91		05 TRAVESSO DE REFERÊNCIA 06 DATA DO VENCIMENTO 31/10/97
OBS:		07 VALOR DO PRINCIPAL 5.105,91
		08 VALOR DA MULTA 0,00
		09 VALOR DOS JUROS E ENCARGOS DE 1.025% 0,00
		10 VALOR TOTAL 5.105,91
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) ITA000120 100081145 311097 5.105,91C R DARF



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de arrecadação de receitas federais (DAEF) com as características abaixo:

Contribuinte	ITAU UNIBANCO CONSULTORIA S A
Número de inscrição no CNPJ	45.594.330/0001-90
Data de Arrecadação	28/11/1997
Banco / Agência Arrecadadora	341 / 1289
Número do Pagamento	1597860938-8
Período de Apuração	31/10/1997
Data de Vencimento	28/11/1997
Valor no Código de Receita 2384	7.080,98
Valor Total	7.080,98

Comprovante emitido às 14:56:34 de 18/12/2013 (horário de Brasília), sob o código de controle 511c.5fd5.518c.d869.764a.e781.96f2.e256

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Coteç/Legal nº 02, de 07 de novembro de 2006

Assim, entendo estar comprovado o mero equívoco no preenchimento da DTCTF diante da documentação trazida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de CONHECER do RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Evaristo Pinto